

CONSIDERANDO o encaminhamento de fl. 24 dos autos do Processo Administrativo nº 2011/026096,

RESOLVE

CONCEDER servidor **LUIZ JORGE MOTA PORTILHO**, Auxiliar Judiciário II do quadro efetivo deste Poder, lotado no Setor de Manutenção - Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos, a Gratificação de Função GF-1, ateuíterior deliberação.

Anote-se. Comunique-se e Publique-se

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 433/2012-DVEXPED-TJ/AM

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente, em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o despacho/ofício nº 0547/2012 do Processo Administrativo nº 2012/003037,

RESOLVE

DESIGNAR o Exm. Sr. Dr. **MANUEL AMARO PEREIRA DE LIMA**, Juiz de Direito da Comarca de Barcelos, para atuar nos autos de Ação Penal nº **000766-76.2011.804.0050**, em trâmite na Comarca de São Gabriel da Cachoeira, tendo em vista a declaração de impedimento e suspeição dos Juizes de Direito das Comarcas de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de fevereiro de 2012.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente, em exercício

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/020299

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Aquisição de uniformes em tecido tectel para atender ao Centro de Conflitos e Cidadania localizado no FórumHenoch Reis.

DECISÃO

01. Em despacho/ofício de fls. 33/35, determinei a intimação da empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., consoante estipula o §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, com o posterior encaminhamento dos autos à Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência para análise.

02. Certidão de fl. 100 explicita que não houve qualquer manifestação da empresa.

03. Em parecer de fls. 105/111, a Assessoria Administrativa

Jurídica da Presidência opinou pela aplicação da penalidade de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, à empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 04361727/0001-55, com fulcro no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em conta o descumprimento total do contrato, decorrente da falta de entrega dos materiais adquiridos por este Tribunal.

04. É o relato sucinto.

05. *Ab initio*, verifico que esta Corte de Justiça contratou a empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, para aquisição de uniformes em tecido tectel para atender ao Centro de Conflitos e Cidadania, localizado no Fórum Henoch Reis – vide despacho/ofício n.º 2269/2011 (fls. 71/72).

06. Todavia, a referida empresa, em que pese ter recebido a nota de empenho n.º 2011NE00498 (fl. 76), **não procedeu à entrega dos materiais solicitados** (Informação n.º 61/2011 – DVPM acostada às fls. 85/86), tendo comunicado que *“trata-se de uma peça altamente sofisticada e complexa ficando muito além do valor inclusive de custo o que acarretaria um prejuízo irreperável para (□c) empresa (...), [e salientou] que pela quantidade de peças trata-se de varejo e não atacado, onde o tratamento deveria ser atendido pela (□c) loja de varejo, lament[ava] pelo ocorrido, [inclusive quanto ao] profissional que respondeu esta solicitação sem maiores análises do orçamento solicitado”* (documento de fl. 83).

07. Nesse panorama, tem-se que a empresa em tela descumpriu o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho, nos termos do item 6 do Termo de Referência (fls. 13/14), *verbis*:

“6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência, nos prazos abaixo:

6.2 O prazo de entrega dos materiais, será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir no recebimento da Nota de Empenho;

O recebimento dos materiais será feito em duas etapas:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregue com a especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;” (destaques não constam no original)

08. Dito isto, importa consignar que, como sabido, a aquisição realizada por meio de dispensa de licitação é regulamentada pela Lei n.º 8.666/1993, sendo aplicável ao caso em comento o que disciplina o parágrafo único do art. 2.º, *in litteris*:

Art. 2.º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (grifos nossos)

09. Logo, uma vez que demonstrada a inexecução total do contrato (proposta da dispensa de licitação), a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, *in litteris*: